

CONTRATO Nº 2023/0138-01-00 PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, MÓDULO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM BASE EM GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA MANUSEIO DO SOFTWARE PELA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRADORA DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E PARA A EQUIPE DE GESTORES/AVALIADORES DA SPTRANS NA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS EMPREGADOS COM BASE NO MODELO DE AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIAS E MANUSEIO DO SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2023/0138-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.**, com sede na cidade de Santo André/SP, na Rua Curitiba, nº 65 – Parque Erasmo Assunção, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.955.535/0001-65, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **009/2023**, do tipo menor preço, cuja contratação se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento do programa de avaliação de desempenho, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0138** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 25010.2023/008532-7)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, nos termos da legislação vigente e especificações do Anexo II – Termo de Referência, tem por objeto:

1.1.1. O licenciamento de uso de software de gestão de competências, módulo avaliação de desempenho com base em gestão de competências, contemplando os serviços de:



- 1.1.1.1. instalação;
- 1.1.1.2. migração de dados;
- 1.1.1.3. adequação;
- 1.1.1.4. implantação;
- 1.1.1.5. manutenção;
- 1.1.1.6. suporte técnico ilimitado, em dias úteis e no horário comercial;
- 1.1.1.7. atualização periódica do software.

1.1.2. A prestação de serviços de treinamento para:

- 1.1.2.1. 15 (quinze) profissionais da Área de Desenvolvimento de Recursos Humanos da **SPTrans** no uso do software / plataforma / aplicativo, funcionalidades e manuseio, definição de perfis, entre outros; e
- 1.1.2.2. 76 (setenta e seis) gestores avaliadores da **SPTrans** com o objetivo de capacitá-los:
 - 1.1.2.2.1. no uso da ferramenta de avaliação de desempenho, identificação de competências, compreensão do papel da liderança no apoio ao avaliado para elaboração do plano de desenvolvimento individual, na interpretação dos relatórios de avaliação de desempenho e devolutiva (feedback) e exercício contínuo do papel de desenvolvedores de pessoas; e
 - 1.1.2.2.2. no uso do software / plataforma / aplicativo, funções e manuseio de relatórios e alimentação de informações para as avaliações, retiradas de dados para gestão da equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** ;
- 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 20/04/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**”, conforme Requisições de Compra – RC’s nºs 28376 e 28380.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, abril/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

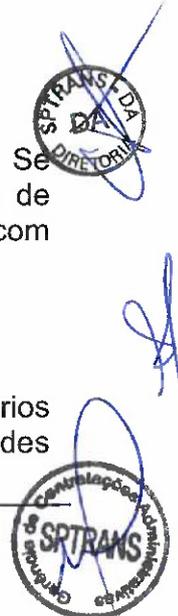
- 6.1. Para a execução do objeto Contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II – Termo de Referência.
- 6.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a assinatura deste Contrato, para a entrega e instalação da licença, conforme as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência.
- 6.3. O treinamento terá início no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da licença.
- 6.4. O cronograma de execução será elaborado em conjunto pelas partes, após a assinatura do contrato, respeitando-se o estipulado nos itens 4 e 9 do Anexo II – Termo de Referência.
- 6.5. Local de execução:

6.5.1. Instalação de Software / Plataforma / Aplicativo – Remota.

6.5.2. Treinamentos - Remota, por plataforma de ensino da Contratada. Se necessário, presencialmente, nas instalações da **SPTrans**: Centro de Treinamento “José Mario Zangalli” – Rua Santa Rita, 590 – Pari, com suporte tecnológico fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades



e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, abril/2023.

- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

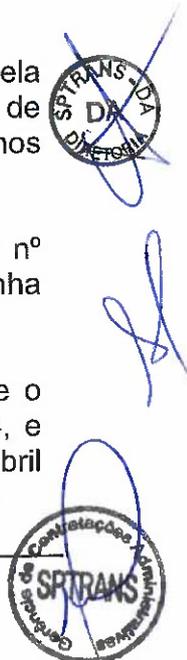
P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base abril/2023.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, abril/2023.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, abril/2024, e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

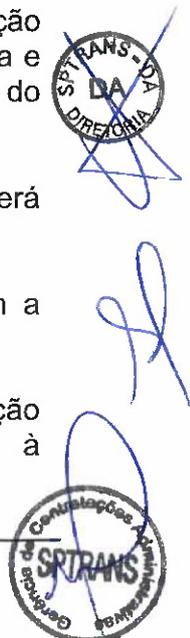
7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base abril/2023 e o mês de sua anualização abril/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de abril/2024 e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.



- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

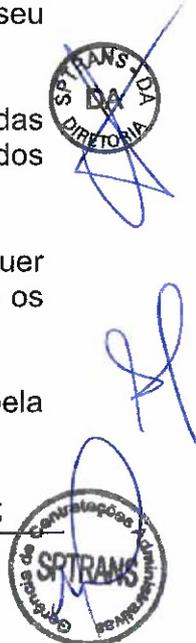
CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. As medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA**, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos disponibilizados e qualidade do serviço prestado.
- 8.2. No que tange à locação da licença do software / plataforma / aplicativo, a medição será avaliada mensalmente mediante disponibilização da referida tecnologia, nas condições especificadas no item 3. Especificação do Serviço do Termo de Referência.
- 8.2.1. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 8.2.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último período da execução do objeto.
- 8.2.3. Para fins de cálculo pró-rata temporis, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.3. Quanto ao treinamento da equipe de RH e dos gestores / avaliadores, a medição ocorrerá após a realização dos respectivos treinamentos, conforme cronograma e prazos ajustados nos termos do item 4. Prazos e Condições de Fornecimento do Termo de Referência.
- 8.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 8.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 8.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais / Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.5.1. A locação da licença de uso do software/plataforma será faturada e paga em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas.
- 8.5.2. O treinamento será faturado e pago após cada execução.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.12. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;



CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
Mês a que se refere a prestação dos serviços;
Número de registro do contrato, da Ordem de Serviço e/ ou item contratual, quando for o caso, e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.

- 8.13. Em relação aos serviços de treinamento, a **CONTRATADA** deverá destacar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo. Deverá, ainda, destacar o valor correspondente à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), se o serviço for prestado mediante cessão de mão de obra.
- 8.14. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.



9.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental.

9.2.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo II – Termo de Referência e dentro dos prazos.

9.2.3. Iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato.

9.2.4. Designar um profissional como único interlocutor que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a **SPTrans**, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços.

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **SPTrans**.

9.2.6. Realizar capacitação da equipe Responsável pelo processo de Avaliação de Desempenho por Competências e para Gestores, que propicie o conhecimento da metodologia, uso da ferramenta e do software.

9.2.7. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da **SPTrans**.

9.2.8. Atender às determinações da fiscalização da **SPTrans**.

9.2.9. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

9.2.10. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.2.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços e prestação de suporte.



- 9.2.12. Prestar suporte e dar resposta às solicitações em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da data e horário da abertura do chamado.
- 9.2.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e / ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 9.2.14. Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados.
- 9.2.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços e sistema / software, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação sem ônus adicionais para a **SPTrans**.
- 9.2.16. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **SPTrans**.
- 9.2.17. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre a **SPTrans** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- 9.2.18. Cumprir com o disposto na legislação de proteção de dados pessoais e ao que for determinado por autoridades públicas de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitando-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra qualquer forma de tratamento inadequado.
- 9.2.19. Limitar o acesso aos dados pessoais dos empregados da **SPTrans**, aos colaboradores que tenham necessidade de tal acesso para executarem suas funções.
- 9.2.20. Responsabilizar-se pela não utilização dos dados pessoais, ou excluindo-os sempre que solicitado pela **SPTrans** (equipe administradora) ou pelo titular dos dados, em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade de qualquer dado pessoal, bem como, notificar a outra parte sobre tal incidente, descrevendo, no mínimo, a natureza dos dados pessoais afetados, os titulares afetados, as medidas propostas para solucionar o incidente, e demais informações solicitadas pela outra Parte.



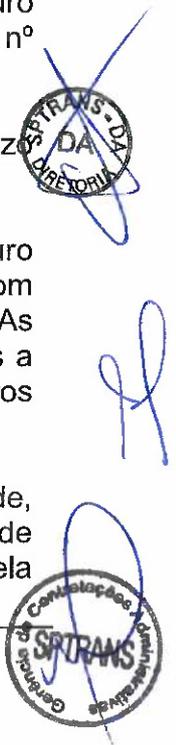
- 9.2.21. Cooperar mutuamente e com o Poder Público para investigar e solucionar os eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais tratados no âmbito do referido software / plataforma / aplicativo.
- 9.2.22. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **SPTrans** a atualização de novas versões do software fornecido, sem ônus adicional.
- 9.2.23. Deverá fornecer a **SPTrans** pró-ativamente, as atualizações, modificações e / ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade.
- 9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Designar equipe responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.
- 9.8.2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 9.8.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os documentos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.



- 9.8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse.
- 9.8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, acerca de sua estrutura organizacional, de administração, quadro de empregados, processos e atribuições existentes e outros dados necessários à implantação do sistema contratado.
- 9.8.7. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.2, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.



- 10.5.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.9.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10.** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 11.1.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3.** Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescentados no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

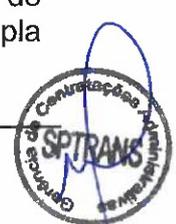


- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato a não entrega / disponibilização do software / plataforma / aplicativo em condições de utilização.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato. Entende-se como inexecução parcial
- 11.2.3.1. a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 3º até o 30º dia, contados do início do prazo fixado pela **SPTrans**, sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans**.
- 11.2.3.2. após 5 (cinco) dias da implementação inicial a não disponibilização para uso do software / plataforma / aplicativo em razão de incompatibilidade sistêmica ou impossibilidade de migração de dados.
- 11.2.3.3. a não realização dos treinamentos para os profissionais da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos e gestores / avaliadores, em data acordada, conforme cronograma ajustado entre as partes.
- 11.2.4. A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às seguintes multas, cujo cálculo terá como base o valor contratual atualizado:
- 11.2.4.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do contrato referente aos treinamentos, se ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da execução dos treinamentos iniciais, salvo se previamente autorizado pela **SPTrans**.
- 11.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal correspondente, se não prestar o suporte técnico ilimitado em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação em dias úteis.

- 11.2.4.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por quebra de sigilo dos dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando a natureza das informações.
- 11.2.4.4.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas, que cause relevante consequência e comprometa o objeto do contrato.
- 11.3.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5.** As multas previstas nesta Cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2.** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;



- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



11.9. A rescisão do contrato poderá ser:

11.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

11.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;

11.9.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.11. Caso ocorra rescisão do contrato por exclusiva culpa da **CONTRATADA**, arcará esta com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, e demais cominações legais.

11.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

11.12.1. Devolução da garantia;

11.12.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.12.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.13. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

11.13.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

11.13.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

11.13.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;

11.13.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. A **SPTrans** poderá, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade nos produtos objeto deste instrumento em qualquer momento durante sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

14.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

15.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DA/SRH/GDH).

15.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência física ou eletrônica mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Angela Maria Telmo

e-mail: angela.telmo@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo

Nome: Janete Zygmantas – prontuário 124.038-2

e-mail: janete.zygmantas@sptrans.com.br

Fiscal Técnico

Nome: Evelyn Barreto Santiago – prontuário 124.259-8

e-mail: evelyn.santiago@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar – Frente – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-000

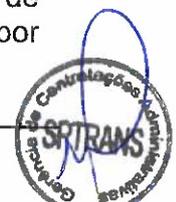
CONTRATADA

Nome da empresa: **LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Elsimar Gonçalves – Diretor de TI

Endereço: Rua Curitiba, 65, Parque Erasmo Assunção, Santo André – SP, CEP: 09271-480

15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.



- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- 17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 17.2. A **SPTrans** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

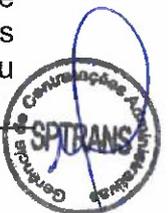
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.2.** A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e atualizações.
- 20.3.** Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)
- 20.4.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 20.4.1.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 20.4.2.** Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 20.4.3.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



20.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

20.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 MAIO 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de
Infraestrutura

LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.
CONTRATADA

RAFAEL
REBOUCAS
RAFAEL REBOUCAS
Procurador

Assinado de forma digital
por RAFAEL REBOUCAS
Dados: 2023.05.18
15:12:03 -03'00'

Testemunha
1ª

Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF nº:

2ª NATHANY DE PAIVA MARQUES
Assinado de forma digital por
NATHANY DE PAIVA MARQUES
Dados: 2023.05.18 15:18:11 -03'00'

Nome:
CPF nº:

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
18/05/23 sob n.º 2023/0138-01-00

Sônia Cunha
Pront. 13.000-4



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



LICITAÇÃO Nº 009/2023**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Locação e Licenciamento de Uso de Software de Gestão de Competências, módulo Avaliação de Desempenho com base em gestão de competências, contemplando os serviços de instalação, migração de dados, adequação, implantação, manutenção e suporte técnico e fornecimento de atualizações do aplicativo, bem como prestação de serviços de treinamento para manuseio do software pela área de Desenvolvimento de Recursos Humanos, administradora do Programa de Avaliação de Desempenho, e para a equipe de gestores / avaliadores da SPTrans na aplicação da avaliação de desempenho dos empregados com base no modelo de Avaliação por Competências e manuseio do software.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação nos Termos da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

2. JUSTIFICATIVA

Melhorar a capacitação do quadro funcional da SPTrans, baseado nas mais modernas ferramentas de Gestão de Pessoas por Competências, visando ao desenvolvimento permanente dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos colaboradores alinhado aos objetivos institucionais previstos no Planejamento Estratégico, passa pelo desafio da disponibilização de ferramentas de consulta e fornecimento dos processos digitais.

Diante desse cenário, a área de Recursos Humanos adquire um papel preponderante para auxiliar no atingimento dos objetivos estratégicos, com maior ênfase no objetivo de modernizar o funcionamento da SPTrans, com foco na produtividade dos processos e efetividade dos resultados, na valorização do corpo técnico e no desenvolvimento da infraestrutura física e tecnológica

Nesse sentido, a área de Desenvolvimento de Recursos Humanos procedeu à revisão do processo de Avaliação de Desempenho a partir da matriz de competências, para cada cargo / função da empresa, tendo como parâmetros a metodologia da avaliação com foco em competências para cada cargo / função, contemplando o uso das avaliações: avaliação de gestor, auto avaliação, avaliação 180º (cento e oitenta graus) e / ou avaliação 360º (trezentos e sessenta graus), no que for mais adequado.

A Avaliação de Desempenho, a partir da matriz de competência, é ferramenta fundamental para avaliação individual ou de equipes, obtendo como resultado: mapa com identificação dos níveis de proficiência das competências, mapa de lacunas ou gaps de competências de cada colaborador ocupante das funções e indicadores para elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual para cada ocupante de cargo / função da empresa, visualizando quais setores ou áreas precisam de melhorias e fornecendo informações que contribuam para apoiar os gestores em suas áreas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**Ferramenta digital / software para 2000 (dois mil) usuários**

Ferramenta de Avaliação de Desempenho, desenvolvida em software / sistema informatizado, a partir da matriz de avaliação de desempenho com foco em competências que gere indicadores de gestão individual, por área e global, resultados das avaliações e cálculos de percentuais atingidos por cada empregado, com apresentação em gráficos, cubos, listas.



Este software deverá permitir a identificação de avaliados e avaliadores, realizar modelo de avaliação 180°, 360° e que possibilite inclusão de metas, devendo contemplar a parametrização e / ou customização que possibilite a exportação de dados compatível com o sistema de gestão de pessoas utilizado na empresa.

E contemplar as seguintes funcionalidades:

- Descrição de cargos e funções (nome do cargo, descrição sumária, descrição detalhada, competências técnicas e comportamentais, escolaridade e experiência profissional e outros requisitos, se necessário);
- Cadastro de empregados, a partir da base cadastral da empresa – (base de dados em Excel para importação e exportação);
- Escalas parametrizáveis de competências;
- Mapeamento das competências técnicas e comportamentais das funções;
- Possibilitar o monitoramento dos processos de mapeamento e a avaliação em tempo real;
- Permitir cadastramento dos períodos de avaliação, bem como o período de disponibilização, parametrização das escalas de mapeamento e avaliação, cadastramentos dos avaliadores, avaliação com variação de pesos por competência;
- Possibilitar a avaliação de uma competência de vários empregados em uma mesma tela (formulário invertido), otimizando o processo;
- Possibilitar seleção de competências a serem avaliadas por usuário de acordo com seu cargo / função;
- Lista de competências comportamentais e indicadores;
- Coleta das avaliações técnica, comportamental e de responsabilidades;
- Gestão do processo de Avaliação;
- Listagem de gaps – maiores e menores;
- Dashboards para acompanhamento;
- Painel de desempenho individual e de equipe;
- Campo para o Gestor efetuar o lançamento das interações realizadas com o Empregado;
- Compatibilidade com tablets e smartphones.
- Permitir aos administradores do processo configurar acesso aos relatórios de gestão por competências, disparar alertas e notificações;
- Possibilitar a notificação de aviso de cobrança, por e-mail, de avaliações atrasadas ou com prazo a ser esgotado; e
- Possibilitar manutenção de histórico de avaliações, histórico de competências e histórico de cargos.

O software deverá ser disponibilizado na plataforma WEB, com plataformas de navegação que suportem, no mínimo, os navegadores Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome.

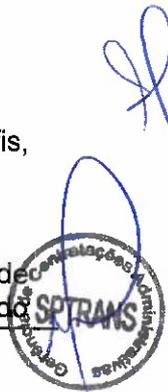
Treinamentos:

Para 15 (quinze) profissionais da área de desenvolvimento de recursos humanos

. no uso do software / plataforma / aplicativo, funcionalidades e manuseio, definição de perfis, entre outros.

Para 76 (setenta e seis) gestores avaliadores

. para capacitá-los no uso da ferramenta de avaliação de desempenho, identificação de competências, compreensão do papel da liderança no apoio ao avaliado para elaboração de



plano de desenvolvimento individual, na interpretação dos relatórios de avaliação de desempenho e devolutiva (feedback) e exercício contínuo do papel de desenvolvedores de pessoas.

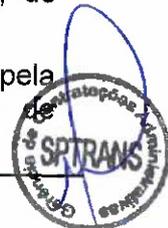
- para capacitar no uso do software / plataforma / aplicativo, funções e manuseio de relatórios e alimentação de informações para as avaliações, retiradas de dados para gestão da equipe.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Contratação de uso de licença do software / plataforma / aplicativo por 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado por igual período.
- Execução dos treinamentos em até 60 (sessenta) dias após a disponibilização para uso do software / plataforma / aplicativo.
- O software / plataforma / aplicativo disponível (rodar) no domínio SPTrans;
- Disponibilizar acesso para 2000 (dois mil) usuários com senhas de acessos próprias, por meio de navegador de internet, em endereço especificado, hospedado na nuvem, em servidores localizados no território nacional, com ampla proteção contra ameaças físicas e digitais existentes, responsabilizando-se por toda a infraestrutura local para instalação e configuração do Sistema, incluindo servidores, no-breaks, unidades de armazenamento e backup, conforme proposta comercial.
- Prestar apoio à instalação do software, compreendendo:
 - . Configuração do sistema;
 - . Apoio na carga de dados;
 - . Treinamento e suporte técnico para usuários administradores, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
 - . Solução de bugs.
 - . Prestar o suporte ilimitado por telefone, whatsapp, e-mail, chat ou diretamente via o portal do software de helpdesk fornecido pela Contratada, em dias úteis, no horário comercial, para esclarecer dúvidas ou solucionar problemas relacionados ao uso do Sistema;
 - . Realizar atualizações periódicas no Sistema, para o pleno funcionamento das novas versões sem ônus adicional à CONTRATANTE, que inclui o lançamento de novas funcionalidades e aprimoramento das já existentes, melhorias de design e layout e atualização de tecnologia.

5. OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- Designar equipe responsável pela gestão do projeto, para acompanhar, fiscalizar e prestar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.
- Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, acerca de sua estrutura organizacional, de administração, quadro de



empregados, processos e atribuições existentes e outros dados necessários à implantação do sistema contratado.

. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados e aceitos pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- . Iniciar as atividades a partir da data de assinatura do contrato;
- . Designar um profissional como único interlocutor que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços;
- . Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratante;
- . Realizar capacitação da equipe Responsável pelo processo de Avaliação de Desempenho por Competências e para Gestores, que propicie o conhecimento da metodologia, uso da ferramenta e do software;
- . Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerando que receberá informações confidenciais a respeito da contratante;
- . Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste;
- . Atender às determinações da fiscalização da contratante;
- . Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- . Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- . Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços e prestação de suporte;
- . Prestar suporte e dar resposta às solicitações em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da data e horário da abertura do chamado;
- . Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- . Responsabilizar-se por qualquer ação judicial movida por terceiros com base a legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços contratados;
- . Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços e sistema / software, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- . Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- . Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre a SPTrans e a contratada, com o objetivo de validar os entendimentos ocorridos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, em até 2 (dois) dias úteis após a realização do contato;



- . Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- . Cumprir com o disposto na legislação de proteção de dados pessoais e ao que for determinado por autoridades públicas de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitando-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra qualquer forma de tratamento inadequado;
- . Limitar o acesso aos dados pessoais dos empregados da SPTrans, aos colaboradores que tenham necessidade de tal acesso para executarem suas funções;
- . Responsabilizar-se pela não utilização dos dados pessoais, ou excluindo-os sempre que solicitado pela SPTrans (equipe administradora) ou pelo titular dos dados, em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade de qualquer dado pessoal, bem como, notificar a outra parte sobre tal incidente, descrevendo, no mínimo, a natureza dos dados pessoais afetados, os titulares afetados, as medidas propostas para solucionar o incidente, e demais informações solicitadas pela outra Parte;
- . Cooperar mutuamente e com o Poder Público para investigar e solucionar os eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais tratados no âmbito do referido software / plataforma / aplicativo;
- . Durante a vigência do contrato a contratada deverá disponibilizar à contratante a atualização de novas versões do software fornecido, sem ônus adicional; e
- . Deverá fornecer a contratante pró-ativamente, as atualizações, modificações e / ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade.

7. MATRIZ DE RISCOS

Não se aplica.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em 30 (trinta) parcelas mensais, para a licença de uso do software/plataforma a serem pagas 30 (trinta) dias da data de apresentação e aceite das Notas Fiscais de Serviços – NFS-e pela SPTrans; e

Para o treinamento, emissão de nota após a execução do treinamento a ser paga 30 (trinta) dias da data de apresentação e aceite das Notas Fiscais de Serviços – NFS-e pela SPTrans.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- . A Contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a assinatura do Contrato, para a entrega e instalação da licença, conforme as especificações exigidas;
- . A licença deverá ser entregue conforme quantidade e especificações contidas no item 3. Especificação do Serviço deste Termo de Referência;
- . O treinamento terá início no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento definitivo das licenças conforme Termo de Referência;



ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E
PREÇOS**



LICITAÇÃO Nº 009/2023

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO: LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, MÓDULO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM BASE EM GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA MANUSEIO DO SOFTWARE PELA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRADORA DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E PARA A EQUIPE DE GESTORES / AVALIADORES DA SPTRANS NA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS EMPREGADOS COM BASE NO MODELO DE AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIAS E MANUSEIO DO SOFTWARE

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---------------------------|---|------------|---------|----------------|-------------------|
| 1 | Licença de Uso de Software/plataforma para Programa de Avaliação de Desempenho por Competências para 2000 (dois mil) usuários ativos na plataforma, incluindo atualizações, manutenções e suporte técnico. Demais condições e especificações constam neste Termo de Referência | 30 | mês | 4.097,00 | 122.910,00 |
| 2 | Treinamento para 15 profissionais da área de Desenvolvimento de RH no uso do software | 1 | Un | 7.161,00 | 7.161,00 |
| 3 | Treinamento para 76 Gestores Avaliadores – com o objetivo de capacitar no uso da ferramenta de avaliação de desempenho, identificação de competências, compreensão do papel da liderança no apoio ao avaliado para elaboração do plano de desenvolvimento individual, na interpretação dos relatórios de avaliação de desempenho e devolutiva (feedback) e exercício contínuo do papel de desenvolvedores de pessoas. | 1 | Un | 11.929,00 | 11.929,00 |
| TOTAL GERAL GLOBAL | | | | | 142.000,00 |

EXTENSO: Cento e quarenta e dois mil reais.

PROponente: LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.

RAZÃO SOCIAL: LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.

CNPJ: 07.955.535/0001-65

ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 65, PARQUE ERASMO ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ, SP

TELEFONE: (11) 4401-1807

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROponente):

NOME: CÉLIA MARIA GIOMO

CARGO: ADMINISTRADORA

TELEFONE: (11) 9 9578-7368

contato@lemeconsultoria.com.br | Rua Curitiba 65 - Pq. Erasmo Assunção, Santo André - SP - Brasil | CEP: 09271-480 | Fone: (11) 4401.1807

 facebook.com/lemeconsultoria
 twitter.com/lemeconsultoria
 linkedin.com/company/leme-consultoria
 youtube.com/lemeconsultoria

 ATC
 LEME
 Indústria de Grupo




ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



LICITAÇÃO Nº 009/2023**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, MÓDULO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM BASE EM GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA MANUSEIO DO SOFTWARE PELA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRADORA DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E PARA A EQUIPE DE GESTORES / AVALIADORES DA SPTRANS NA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS EMPREGADOS COM BASE NO MODELO DE AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIAS E MANUSEIO DO SOFTWARE

DESCRIÇÃO:

- LICENÇA DE USO DE SOFTWARE/PLATAFORMA PARA PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS PARA 2000 (DOIS MIL) USUÁRIOS ATIVOS NA PLATAFORMA, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO

UNIDADE: Mês

- TREINAMENTO PARA 15 PROFISSIONAIS DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE RH
- TREINAMENTO PARA 76 GESTORES AVALIADORES – COM O OBJETIVO DE CAPACITAR NO USO DA FERRAMENTA

UNIDADE: unidade

PRELIMINARES:

Trata-se da Locação e Licenciamento de Uso de Software de Gestão de Competências, módulo Avaliação de Desempenho com base em gestão de competências, contemplando os serviços de instalação, migração de dados, adequação, implantação, manutenção e suporte técnico e fornecimento de atualizações do aplicativo, bem como prestação de serviços de treinamento para manuseio do software pela área de Desenvolvimento de Recursos Humanos, administradora do Programa de Avaliação de Desempenho, e para a equipe de gestores / avaliadores da SPTrans na aplicação da avaliação de desempenho dos empregados com base no modelo de Avaliação por Competências e manuseio do software, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Licenciamento de uso do software especificado e dos serviços treinamentos conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada conforme a regra contida na Cláusula Oitava - Da Medição, Aceitação e Forma de Pagamento, do Anexo I - Minuta do Contrato e mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, MÓDULO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM BASE EM GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA MANUSEIO DO SOFTWARE PELA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRADORA DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E PARA A EQUIPE DE GESTORES / AVALIADORES DA SPTRANS NA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS EMPREGADOS COM BASE NO MODELO DE AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIAS E MANUSEIO DO SOFTWARE.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega da mesma;
4. LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, com sede na Rua Curitiba, nº 65, em Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 07.955.535/0001-65, bem assim, possuidora da Inscrição Municipal do Município de Santo André, SP, nº 158.539 e, Isenta da Inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, SP, neste ato representada por seu (sua) representante legal, Sr(a) CÉLIA MARIA GIOMO, brasileira, divorciada, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED]

Atenciosamente,

São Paulo/SP, 20/04/2023.

CELIA MARIA
GIOMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CELIA
MARIA GIOMO: [REDACTED]
Dados: 2023.04.20 13:53:04 -03'00'

Célia Maria Giomo
Administradora e representante legal
LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.
CNPJ nº 07.955.535/0001-65
Rua Curitiba, 65, Santo André/SP
CEP: 09271-480

Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda.

contato@lemeconsultoria.com.br | Rua Curitiba 65 - Pq. Erasmo Assunção, Santo André - SP - Brasil | CEP: 09271-480 | fone: (11) 4401-1000

